



RESOLUÇÃO Nº 098 / SS LEG /PM-1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação Para Oficiais e Praças, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do Decreto-Lei Nº 29, de 1º de novembro de 1982, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Regulamento de Movimentação Para Oficiais e Praças da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto Nº 8134, de 18 de Dezembro de 1997, e ainda de acordo com o que propõe a Diretoria de Pessoal, ouvido o Estado-Maior Geral da Corporação,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (IG-3-PM), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

EVANILDO ABREU DE MELO – CEL PM
Comandante-Geral

INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO
REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
IG-3-PM

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.	Pág
Capítulo I		
DA FINALIDADE	1º	6
Capítulo II		
DOS PRECEITOS COMUNS A OFICIAIS E PRAÇAS	2º/59	6/15
Seção I		
Do Processo de Movimentação	2º	6
Seção II		
Das Prioridades	3º/4º	6/6
Seção III		
Das Épocas para Movimentações	5º	6
Seção IV		
Da Sistemática da Movimentação	6º/18	6/8
Seção V		
Das Guarnições Especiais	19/24	8/9
Seção VI		
Das Alterações na Situação de OPM	25/28	9/10
Seção VII		
Da Movimentação por Motivo de Promoção	29/30	10
Seção VIII		
Da Movimentação por Motivo de Saúde	31	10/11
Seção IX		
Da Movimentação por Término de Curso ou Estágio	32/37	11/12
Seção X		
Do Trânsito e da Instalação	38/45	12/13
Seção XI		
Da Adição	46/49	13
Seção XII		
Da Anulação e Retificação	50/52	13/14
Seção XIII		
Dos Policiais-Militares que Regressam ao País	53	14
Seção XIV		
Da Movimentação para Organização Estranha à Polícia Militar	54	14
Seção XV		
Da Agregação e Reversão	55	14
Seção XVI		
Das Atividades de Justiça e Disciplina	56/59	15
CAPÍTULO III		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60/66	15/16

ANEXOS

Anexo A – SEDES	17
Anexo B – GUARNIÇÕES ESPECIAIS	18
Anexo C – MODELO DE REQUERIMENTO	19
Anexo D – MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO	20
Anexo E - MODELOS DE ATOS ADMINSITRATIVOS	21/27

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO
REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
IG-3-PM**

CONSOLIDADA

ALTERAÇÃO:

RESOL N° 167, DE 27/12/2005 – DOE 427 DE 03/01/2006

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções destinam-se a regular a aplicação do R-1-PM para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**Capítulo II
DOS PRECEITOS COMUNS A OFICIAIS E PRAÇAS**

**Seção I
Do Processo de Movimentação**

Art. 2º O processo de movimentação terá início, respeitada a legislação vigente:

I - "ex-offício";

II - por proposta oriunda dos Comandantes de OPM considerando a existência de vagas e o nivelamento dos efetivos das Organizações Policiais-Militares implicadas;

III - com a indicação pelo policial-militar voluntário para servir em Guarnição Especial ou pela solicitação de transferência daquele que tenha completado o tempo mínimo de permanência em Guarnição Especial;

IV - com o requerimento do policial-militar, para movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde.

§ 1º Quando exceder o limite de efetivo estabelecido para a OPM, a movimentação do policial-militar somente será processada em caráter excepcional.

§ 2º As propostas e os pedidos de movimentação de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo somente serão analisados pelas autoridades competentes, se encaminhados devidamente através dos canais de comando.

**Seção II
Das Prioridades**

Art. 3º Ao Comando da Polícia Militar cabe estabelecer as prioridades e faixas de percentagens para completamento de pessoal das diversas Organizações Policiais Militares.

Parágrafo único. À Diretoria de Pessoal cabe ajustar os percentuais de efetivos dentro dos limites estabelecidos para cada prioridade em função das disponibilidades de recursos humanos.

Art.4º A movimentação, para fins de abertura ou preenchimento de vaga, ou

decorrente de modificação em Quadro de Organização, recairá, na falta de voluntário, prioritariamente no policial-militar com maior tempo de serviço na OPM, observados os requisitos de referenciação do cargo, de especialidade e de interesse do serviço.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, a movimentação recairá no policial-militar de menor precedência hierárquica.

-6-

Seção III Das Épocas para Movimentações

Art. 5º A movimentação poderá ocorrer a qualquer tempo, obedecido o previsto no art. 28 e 32 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia. (NR dada pela Resolução nº 167, de 27 de dezembro de 2005 – DOE 0427 de 03/01/2006 – Efeitos da data da publicação)

§ 1º Não será exigível o disposto no artigo 28 e 32 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia para as movimentações decorrentes de: (Acrescido pela Resolução nº 167, de 27 de dezembro de 2005 – DOE 0427 de 03/01/2006 – Efeitos da data da publicação)

- I – nomeação ou exoneração de Comando, Chefia ou Direção;
- II – nomeação para missão no exterior e respectiva exoneração;
- III – reversão ao serviço ativo;
- IV – término ou interrupção de licença, curso ou estágio, para o qual tenha sido designado por autoridade competente, em qualquer estabelecimento de ensino;
- V – designação para matrícula em estabelecimento de ensino, policial-militar ou não, cujo curso seja obrigatório;
- VI – promoção, desde que impossibilite a permanência na OPM;
- VII – alteração no quadro de organização ou mudança de sede de OPM;
- VIII – motivo de saúde do policial-militar ou de pessoa da família, devidamente comprovado, que necessite de sua assistência;
- IX – absoluta necessidade do serviço;
- XI – incompatibilidade hierárquica;
- XII – conveniência da disciplina; e
- XIII – inconveniência da permanência do policial-militar na OPM ou no cargo, devidamente comprovada e assim considerada pela autoridade competente.

§ 2º No ano de eleição as movimentações ocorrerão conforme o disposto na Lei Eleitoral. (Acrescido pela Resolução nº 167, de 27 de dezembro de 2005 – DOE 0427 de 03/01/2006 – Efeitos da data da publicação)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 5º Nenhuma movimentação deve ser efetuada no período que vai de

fevereiro a novembro de cada ano, para evitar descontinuidade no exercício das funções, exceto as decorrentes de:

I - nomeação ou exoneração de Comando, Chefia ou Direção;

II- nomeação para missão no exterior e respectiva exoneração;

III - reversão ao serviço ativo;

IV - término ou interrupção de licença, curso ou estágio para o qual tenha sido designado por autoridade competente, em qualquer estabelecimento de ensino;

V - designação para matrícula em Estabelecimento de ensino, policial-militar ou não, cujo curso seja obrigatório;

VI - promoção, desde que impossibilite a permanência na OPM;

VII - alteração no quadro de organização ou mudança de sede de OPM;

VIII - motivo de saúde do policial-militar ou de pessoa da família, devidamente comprovado, que necessite de sua assistência;

IX - absoluta necessidade do serviço.

Seção IV Da Sistemática da Movimentação

Art. 6º A Diretoria de Pessoal comunicará o ato de movimentação, pelo meio mais rápido, ao Comandante da OPM de origem do policial-militar movimentado, que deverá providenciar a publicação e medidas decorrentes.

§ 1º A comunicação do ato de movimentação referente a designação para curso ou estágio compete à Diretoria de Ensino.

§ 2º Nenhuma autoridade policial-militar poderá retardar as publicações de atos de movimentação, após deles tomar conhecimento por via oficial.

§ 3º As medidas decorrentes referidas no caput deste artigo, são as seguintes:

I - a exclusão do policial-militar do estado efetivo da OPM;

II - a adição, quando for o caso;

III - a dispensa da função correspondente ao posto ou graduação, ou a solicitação desta, quando privativa de posto ou graduação acima da que possuir o policial-militar;

IV - o desligamento;

V - a concessão de férias, se for o caso;

VI - a concessão do período de trânsito, ou dos períodos de trânsito e instalação, se for o caso;

VII - a apresentação do policial-militar.

Art.7º A publicação pela OPM, da comunicação oficial de movimentação, enviado pela Diretoria de Pessoal ou Diretoria de Ensino, deverá ocorrer, no máximo, 48 horas após a data de seu recebimento, devendo a OPM excluir o policial-militar de seu estado efetivo e deste ato dar ciência

a OPM de destino.

Art. 8º A OPM de destino, após o recebimento da comunicação do ato de exclusão referido no artigo anterior, adotará os seguintes procedimentos:

I - a inclusão do policial-militar no estado efetivo da OPM;

II - a designação para a função correspondente ao posto ou graduação ou a solicitação desta, quando se tratar de função privativa de posto ou graduação acima da que possuir o policial-militar, observado o previsto no art. 10 destas Instruções;

III - a adição, se for o caso;

IV - a concessão do período de instalação, se for o caso.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando o policial-militar tiver sido movimentado para frequentar curso ou estágio.

Art. 9º A dispensa do cargo do policial-militar movimentado é contado desde a data de sua exclusão do estado efetivo da OPM de origem.

Parágrafo único. Quando o policial-militar se enquadrar no caso previsto no inciso VII do art. 26 do R-1-PM, a dispensa do cargo deverá ocorrer após o desligamento.

Art. 10. A designação do policial-militar movimentado para o exercício do cargo dar-se-á quando de sua apresentação na OPM de destino, pronto para o serviço.

Art. 11. À OPM de destino deve ser comunicado a data do desligamento e, quando for o caso, a data de entrada em trânsito ou do trânsito e instalação e/ou de concessão de férias, do policial-militar que para ela seja movimentado, para fins de publicação em boletim interno e controle da situação.

Art. 12. Após o recebimento da comunicação oficial da movimentação, o policial-militar não poderá receber encargo, nem ser designado para missão, curso ou qualquer outra atividade que concorrer para o retardamento do seu desligamento.

Art. 13. Sempre que houver disponibilidade de prazo, a OPM de origem deverá conceder férias ao policial-militar movimentado se o mesmo estiver previsto, na época da movimentação, no Plano de Férias de referida OPM.

§ 1º O policial-militar relacionado para curso ou estágio deverá apresentar-se no estabelecimento de ensino já tendo gozado na OPM de origem as férias relativas ao ano anterior ao da matrícula.

§ 2º Não sendo possível o policial-militar gozar as referidas férias antes da realização do curso ou do estágio, deverá fazê-lo imediatamente após o término dos mesmos, podendo, ainda nesta situação, serem concedidas antes ou após o trânsito e instalação, quando for o caso.

Art. 14. O policial-militar que, por motivo de saúde própria ou de dependente, não puder iniciar o deslocamento para a OPM de destino no prazo regulamentar, somente poderá interromper a contagem desse prazo, mediante baixa a hospital ou concessão de LTS.

-8-

Parágrafo único. O policial-militar de que trata este artigo ficará automaticamente adido à OPM de origem, que deste fato dará conhecimento ao órgão Movimentador e à OPM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daquele prazo.

Art. 15. Ao término do período de trânsito, se o policial-militar não teve condições de

seguir destino, por razões administrativas não previstas na legislação específica de movimentação, ficará adido à OPM de origem, por ato justificado de seu Comandante.

§ 1º Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo controle do Comandante da OPM, o policial-militar deverá ser desligado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O ato de adição e sua justificativa, de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser informados, com urgência, ao órgão Movimentador e à OPM de destino do policial-militar.

Art. 16. O policial-militar excluído por movimentação passará à situação de adido para passagem de cargo e encargos, o que deverá ser feito nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. No caso de só ter encargos a passar, ser-lhe-á atribuído prazo não superior a 2 (dois) dias.

Art. 17. Se por ocasião da publicação do ato de movimentação, o policial-militar estiver realizando serviço de justiça ou serviço fora da sede de sua OPM, encontrar-se em férias, dispensa de serviço, licença, núpcias, luto ou baixado a hospital ou enfermaria, o prazo à que se refere o artigo anterior será contado a partir de sua apresentação à OPM por término dessas situações.

Art. 18. O desligamento do policial-militar da OPM de origem que se encontrar numa das situações previstas no artigo anterior, deverá ocorrer somente após o término das respectivas situações.

Seção V Das Guarnições Especiais

Art. 19. As Guarnições Especiais, de que trata o inciso VII do art. 4º do R-1-PM, são as especificadas conforme Anexo “B” destas Instruções.

Parágrafo único. No seu estabelecimento são considerados, essencialmente, os seguintes aspectos:

I - a deficiência de recursos educacionais;

II - a deficiência de recursos médicos-hospitalares;

III - a insalubridade da área;

IV - a deficiência de saneamento básico (água e esgoto), energia elétrica ou de outros recursos de vida;

V - a distância e os meios de acesso a cidades com maiores recursos.

Art. 20. O prazo mínimo de permanência em efetivo serviço em guarnição especial, para efeito de movimentação, é o seguinte:

I - para oficiais: 24 (vinte e quatro) meses, computados continuamente;

II - para praças: 30 (trinta) meses, computados continuamente.

-9-

Art. 21. O não cumprimento destes prazos poderá ocorrer em consequência de:

I - incompatibilidade hierárquica;

II - conveniência da disciplina;

III - inconveniência de permanência do policial-militar na OPM, na sede ou no cargo, devidamente comprovada e assim considerada pela autoridade competente;

IV - motivo de saúde do policial-militar ou de seu dependente;

V - cumprimento de disposições de outros regulamentos;

VI - necessidade do serviço.

Art. 22. A movimentação para guarnição especial será, em princípio, por necessidade do serviço.

Parágrafo único. As movimentações por conveniência da disciplina não poderão ser realizadas para guarnição especial.

Art. 23. As vagas de guarnição especial serão preenchidas, em princípio, por voluntários.

Parágrafo único. O voluntário deverá satisfazer as seguintes condições:

I - não estar previsto para matrícula em curso ou estágio;

II - não estar em Quadro de Acesso para promoção, havendo futura incompatibilidade funcional e/ou hierárquica;

III - não estar sub-judice;

IV - se praça, estar, no mínimo, no comportamento "Bom".

Art. 24. Quando não houver voluntários, a seleção para preenchimento de vaga em Fração de OPM localizada em guarnição especial, nos casos não previstos no art. 4º, será efetuada dentre os policiais-militares mais modernos existentes, em princípio, na própria OPM.

Seção VI **Das Alterações na Situação de OPM**

Art. 25. Quando ocorrer mudança de denominação de OPM, sem que a mesma sofra transformação, os órgãos movimentadores correspondentes das OPM, através de atos de exclusão e de inclusão, farão as devidas alterações e baixarão os atos de designação e de dispensa necessários, na esfera de suas atribuições

Art. 26. Quando ocorrer transformação de OPM, além das providências previstas no artigo anterior, os excedentes passarão à condição de adidos como se efetivo fossem a respectiva OPM.

Art. 27. Quando ocorrer desmembramento, aglutinação, criação, ativação, desativação ou extinção de OPM, as autoridades competentes no âmbito de suas atribuições, baixarão os atos de movimentação necessários com vista a regularização do efetivo da OPM enquadrada nas referidas situações.

-10-

§ 1º No caso de desativação de Fração de OPM, os órgão movimentadores das respectivas OPM passarão os excedentes, quando houver, a adidos como se efetivo fossem.

§ 2º Ao escalão superior cabe, na esfera de suas atribuições, movimentar os policiais-militares excedentes para outras OPM, observada a legislação vigente.

§ 3º A movimentação de efetivo para Fração de OPM que for ativada, será processada

de acordo com a legislação em vigor pelo órgão movimentador da referida OPM, salvo quando implicar em ônus para a Corporação, quando então será efetuada pela autoridade competente.

Art. 28. Quando ocorrer mudança de sede de uma OPM ou Fração de OPM, o Comandante adotará os procedimentos necessários a efetivação dessa mudança.

Seção VII Da Movimentação por Motivo de Promoção

Art. 29 Quando o policial-militar for promovido e não houver incompatibilidade hierárquica para a permanência na situação em que se encontrava, não haverá movimentação, salvo para atender ao interesse do serviço.

Parágrafo único. O policial-militar incluído no Quadro de Acesso somente pode ser movimentado se não puder permanecer na OPM de destino depois de promovido.

Art. 30. Quando houver incompatibilidade entre o novo posto ou graduação e o cargo que exercia, o policial-militar será, pelo comandante, colocado na situação de adido na forma do inciso VI do art. 26 do R-1-PM, e o fato comunicado à Diretoria de Pessoal para adoção de outras providências, se for o caso.

Seção VIII Da Movimentação por Motivo de Saúde

Art. 31. A movimentação para atender a problemas de saúde do policial-militar ou de seu dependente, conforme o estabelecido no art. 20 do R-1-PM, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o requerimento do policial-militar deverá estar instruído com ata expedida por Junta de Inspeção de Saúde e conter todas as informações necessárias ao estudo do órgão Movimentador, entre as quais as LTS já concedidas ou se já houve movimentação retificada por motivo de saúde ou de dependente;

II - se o motivo alegado no requerimento do interessado for de saúde de dependente, é obrigatório na informação do Comandante do requerente, constar a situação legal de dependência, nos termos definidos no Estatuto dos Policiais-Militares e já constante das alterações do policial-militar;

III - todos os requerimentos de movimentação por motivo de saúde, do policial-militar ou de dependente, serão encaminhados através dos canais de comando a autoridade competente.

IV - se o policial-militar movimentado não puder seguir destino por motivo de saúde própria ou de dependente, inclusive por incompatibilidade com as condições existentes ou falta de recursos médico-hospitalares na localidade de destino, deverá requerer retificação ou anulação do ato de sua movimentação na forma prevista no art. 52 destas Instruções.

§ 1º A ata, além das especificações contidas na legislação própria, deverá indicar as características climáticas ou as condições técnicas de atendimento médico-hospitalar necessárias ao tratamento.

-11-

§ 2º Os órgãos de Serviço de Saúde, responsáveis pela caracterização do problema, deverão cumprir os prazos previstos na legislação específica.

Seção IX Da Movimentação por Término de Curso ou Estágio

Art. 32. A movimentação por conclusão de curso ou estágio prevista no art. 24 do R-1-PM, deve ainda, ser levados em consideração para sua efetivação, os seguintes aspectos:

I - as prioridades estabelecidas pelo Comando da Corporação;

II - os claros (nivelamento) existente na OPM;

III - o percentual do efetivo estabelecido para a OPM.

Art. 33. Os Aspirantes-a-Oficial, serão, obrigatoriamente, classificados em Unidades de Tropa, a fim de adaptá-los à vida policial-militar e a atividade fim da Corporação.

Art. 34. Os oficiais recém-promovidos e concludentes do Curso de Habilitação de Oficial Administrativo, serão classificados de acordo com as vagas existentes no Quadro de Organização, observado o disposto no art. 32 destas Instruções.

Art. 35. Os 3º Sargentos do QPMP 0, recém-promovidos serão, em princípio, classificados em unidades operacionais.

Art. 36. Os sargentos recém-concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos serão movimentados, em princípio, para as OPM em que serviam anteriormente, caso contrário, deverá ser observado as demais prescrições contidas nesta Seção.

Art. 37. A movimentação de que trata esta Seção será processada pela Diretoria de Pessoal de acordo com as prescrições regulamentares e com a devida antecedência.

§ 1º Compete ainda a Diretoria de Pessoal processar a movimentação dos policiais-militares concludentes dos demais cursos e estágios não previstos nesta Seção.

§ 2º Para a efetivação dos procedimentos previstos nesta Seção, a Diretoria de Ensino fornecerá com a antecedência devida as informações necessárias sobre o término dos referidos cursos e estágios.

Seção X Do trânsito e da Instalação

Art. 38. Considera-se como início de trânsito o dia imediato ao da data do desligamento do policial-militar da OPM de origem.

Art. 39. A apresentação do policial-militar na OPM de destino deve ser feita dentro do período de trânsito que lhe foi concedido.

Art. 40. Os períodos de trânsito e de instalação poderão ser concedidos de uma só vez pela OPM de origem.

§ 1º Neste caso, a apresentação do policial-militar, na OPM de destino, deverá ocorrer até o término do período de instalação.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica ainda no caso do policial-militar gozar os citados períodos, ou parte deles, em localidade diferente daquela de destino.

-12-

Art. 41. Quando o policial-militar for movimentado para curso ou estágio, o período de trânsito deve ser concedido com prazos nunca inferiores aos estabelecidos no Regulamento de Movimentação antes do início dos mesmos.

§ 1º No caso do curso ou do estágio se verificar fora do Estado, os períodos de trânsito e de instalação serão concedidos, obrigatoriamente, na forma prevista no art. 40.

§ 2º Ao término de curso ou estágio, a Diretoria de Ensino concederá o período de

trânsito ou os períodos de trânsito e de instalação ao policial-militar concludente. No caso de conclusão de curso ou estágio fora do Estado, a concessão terá como base a data de término dos mesmos conforme informação do estabelecimento onde se encontrava o policial-militar.

§ 3º Ao policial-militar matriculado em curso ou estágio de duração inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, não será concedido trânsito e instalação, de acordo com o prescrito no art. 11 do R-1-PM.

Art. 42. Aos Comandantes de OPM compete, de acordo com as disposições previstas na legislação em vigor, a responsabilidade pela concessão do trânsito e da instalação ao policial-militar movimentado.

Art. 43. O policial-militar que, durante o período de trânsito ou instalação tenha problema de saúde própria ou de dependente deve participar o fato a autoridade policial-militar mais próxima.

§ 1º A autoridade que trata este artigo providenciará a necessária inspeção de saúde e, se for o caso, a baixa do policial-militar ou do dependente e a interrupção do período de trânsito ou instalação, informando tal situação ao órgão Movimentador e a OPM de destino.

§ 2º Logo que for julgado apto para o serviço o policial-militar retoma seu período de trânsito ou instalação.

Art. 44. Quando, por qualquer motivo, o policial-militar tiver sua movimentação retificada, não fará jus a outro período de trânsito e instalação.

Parágrafo único. No caso da movimentação ser anulada, o policial-militar terá o seu trânsito ou trânsito e instalação cancelado.

Art. 45. Quando ocorrer mudança de sede de uma OPM ou de uma Fração de OPM, os policiais-militares integrantes têm assegurado o direito ao trânsito e instalação.

Seção XI Da Adição

Art. 46. Para os efeitos do art. 26 do R-1-PM, as autoridades com competência para colocar o policial-militar na situação de adido, são:

I - o Chefe do Estado-Maior Geral, quando envolver oficiais do Gabinete do Comandante-Geral, do Estado-Maior Geral e os Comandantes de OPM;

II - Os Comandantes de OPM, quando envolver os demais oficiais e os praças policiais-militares no âmbito das respectivas OPM.

§ 1º O ato de adição envolvendo oficial ou praça designado para curso ou estágio, enquadrado nos termos do § 2º do art. 25 do R-1-PM, é de competência do Diretor de Ensino.

§ 2º Aos Comandantes de OPM compete, ainda, editar os atos de adições decorrentes dos motivos previstos nestas Instruções.

Art. 47. Quando ocorrer alteração no quadro de organização de uma OPM, passará à situação de adido como se efetivo fosse, o policial-militar excedente com maior tempo de efetivo serviço na mesma.

Parágrafo único. Quando a data de apresentação pronto para o serviço na OPM for a mesma, passará à situação de adido como se efetivo fosse o policial-militar de menor precedência hierárquica.

Art. 48. A movimentação do policial-militar que passar à situação de adido como se

efetivo fosse, por força do disposto no artigo anterior, será procedida, observada a necessidade do serviço.

Art. 49. Quando ocorrer classificação ou transferência para OPM onde não haja cargo compatível vago, o policial-militar ficará na situação de adido como se efetivo fosse, aguardando a primeira vaga, se for o caso.

Parágrafo único. O policial-militar movimentado, que retornar à sua OPM de origem por força de anulação do ato que o movimentou, estando a mesma com o efetivo completo, ficará na situação de adido como se efetivo fosse.

Seção XII Da Anulação e Retificação

Art. 50. A anulação ou a retificação de uma movimentação somente podem ser efetuadas caso ocorra uma das situações abaixo, a qual deve constar no ato:

I - por ordem do Comandante-Geral;

II - por absoluta necessidade do serviço;

III - por motivo de saúde do policial-militar ou de seu dependente;

IV - para atender à condição de inconveniência ou incompatibilidade do policial-militar na OPM ou na guarnição de destino;

V - para correção de falha administrativa cometida pelo órgão Movimentador.

Art. 51. A anulação ou retificação da movimentação para atender a absoluta necessidade do serviço, prevista no inciso II do artigo anterior, será feita por decisão da autoridade competente, mediante proposta dos comandos interessados e desde que o policial-militar movimentado não tenha recebido as ajudas-de-custo e outras indenizações decorrentes da movimentação.

Art. 52. A anulação ou retificação da movimentação por motivo de saúde, do policial-militar ou de seu dependente, a que se refere o inciso III do artigo 50, somente poderá ser feita a requerimento do interessado, observado o prescrito no art. 31 destas Instruções Gerais e considerada a conveniência do serviço.

Seção XIII Dos Policiais-Militares que Regressam ao País

Art. 53. O policial-militar que retornar do exterior deve, qualquer que seja a duração da atividade, desempenhar funções onde melhor possa aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos, devendo ser movimentado para OPM compatível, quando necessário.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoal, por indicação do escalão superior, deverá com a devida antecedência classificar os policiais-militares que regressam ao País oriundos de

comissão, missão, curso ou estágio.

-14-

Seção XIV Da Movimentação para Organização Estranha à Polícia Militar

Art. 54. O policial-militar da ativa poderá passar à disposição de órgãos estranhos à Polícia Militar de acordo com o interesse do serviço policial-militar observadas as prescrições

contidas no Regulamento de Movimentação, nestas Instruções e no Estatuto dos Policiais Militares.

Seção XV Da Agregação e Reversão

Art. 55. No cumprimento ao estabelecido no inciso I e parágrafo único do art. 6º do R-1-PM, os atos de agregação e reversão de oficiais serão realizados pelo Governador do Estado e os referentes aos praças, pelo Comandante Geral, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Cabe à Diretoria de Pessoal a responsabilidade pela elaboração dos respectivos atos de agregação e/ou de reversão.

§ 2º À Diretoria de Pessoal, cabe, ainda, com a devida antecedência, ou logo após a reversão, classificar o policial-militar de acordo com o previsto na legislação vigente.

Seção XVI Das Atividades de Justiça e Disciplina

Art. 56. O policial-militar encarregado de IPM ou membro do Conselho de Justiça, quando movimentado, deve ser desligado de sua OPM de origem após a conclusão do inquérito a que estiver vinculado ou no caso de Conselho de Justiça, se liberado antecipadamente por autoridade competente.

Parágrafo único. O previsto neste artigo somente se aplica ao policial-militar já no exercício da atividade e cuja designação for anterior ao ato do órgão movimentador, aí incluídos os membros dos Conselhos de Justificação e de Disciplina e do Processo Administrativo e, quando for o caso, o acusado.

Art. 57. O policial-militar movimentado para outra sede e ainda não desligado, se submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina ou a Processo Administrativo ou passar à situação de "sub judice", deve permanecer adido à OPM de origem até o encerramento do respectivo processo ou pode ter sua movimentação anulada ou retificada, a juízo da autoridade competente.

Art. 58. A designação para atividades de justiça e disciplina deverá evitar, sempre que possível, recair sobre policial-militar previsivelmente sujeito à movimentação obrigatória.

Art. 59. Para o cumprimento do prescrito nos arts. 56 e 57, o órgão movimentador e a OPM de destino deverão ser informados, pelo Comandante, a situação que o policial-militar se encontra e, quando possível, o prazo de duração previsto.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A designação de policial-militar para o exercício de funções privativas de postos ou graduações acima da que possuir, será processada pela Diretoria de Pessoal, observado o disposto no 2º do art. 4º do R-1-PM, mediante determinação superior ou proposta dos Comandantes de OPM.

-15-

Art. 61. A movimentação de policial-militar no âmbito interno da OPM, inclusive a designação para função compatível com o posto ou graduação, é atribuição do respectivo comandante, de acordo com o inciso V do art. 13 do R-1-PM, observadas as demais disposições regulamentares.

Art. 62. A designação de policial-militar para curso ou estágio obedecerá a política de ensino da Corporação observada a legislação específica.

Parágrafo único. À Diretoria de Ensino compete em atendimento ao disposto neste

artigo e no § 1º do art. 6º, destas Instruções, a elaboração dos respectivos atos designativos.

Art. 63. As providências necessárias ao deslocamento do policial-militar para o exterior serão efetivadas pelos órgãos competentes de acordo com as determinações do Comando da Corporação.

Art. 64. Todos os atos administrativos relativos a movimentação praticados no âmbito interno das OPM deverão ser, obrigatoriamente, publicados em boletim interno, de imediato e constarão das alterações do interessado.

Parágrafo único. Compete ao comandante da OPM, remeter à Diretoria de Pessoal a informação dos respectivos atos para fins de implantação e/ou modificação no Cadastro de Pessoal ou ainda, para adoção de outras medidas regulamentares.

Art. 65. Os requerimentos para movimentação, sua anulação ou retificação, assim como os demais atos administrativos pertinentes, deverão obedecer aos modelos constantes dos Anexos a estas Instruções.

Art. 66. Os casos omissos ou duvidosos às presentes Instruções serão resolvidos por ato do Comandante-Geral.

ANEXO A

SEDES

Nº	SEDES	Nº	SEDES
1	ABUNÃ	52	PORTO VELHO
2	ALTO PARAISO	53	PRESIDENTE MÉDICI
3	ALTA FLORESTA D'OESTE	54	PRIMAVERA DE RONDÔNIA
4	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	55	PIMENTA BUENO
5	ARIQUEMES	56	PEDRAS NEGRAS
6	ALVORADA D'OESTE	57	PIMENTEIRAS
7	BOA VISTA DO PACARANÃ	58	RIO CRESPO
8	BOM JESUS	59	RIOZINHO
9	BURITIS	60	ROLIM DE MOURA

10	BOM FUTURO	61	RONDONINAS
11	CACAULÂNDIA	62	SÃO CARLOS
12	CABIXI	63	SAMUEL
13	CASTANHEIRAS	64	SILVIO DE FARIAS
14	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	65	SANTA CRUZ DA SERRA
15	CUJUBIM	66	SERINGUEIRAS
16	CHUPINGUAIA	67	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
17	CURUMBIARA	68	SANTA LUZIA D'OESTE
18	CEREJEIRAS	69	TABAJARA
19	CANDEIAS DO JAMARI	70	THEOBROMA
20	CALAMA	71	TARILÂNDIA
21	COSTA MARQUES	72	TEIXEIRÓPOLIS
22	CACOAL	73	URUPÁ
23	COLORADO D'OESTE	74	VISTA ALEGRE DO ABUNÁ
24	ESTRELA DE RONDÔNIA	75	VALE DO ANARI
25	EXTREMA	76	VALE DO PARAÍSO
26	ESPIGÃO D'OESTE	77	VILA CASSOL
27	FORTALEZA DO ABUNÁ	78	VILHENA
28	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	79	VILA YATA
29	GUAJARÁ-MIRIM	80	
30	JACI-PARANÁ	81	
31	JAMARI	82	
32	JARU	83	
33	JI-PARANÁ	84	
34	LARANJEIRAS	85	
35	MUTUM-PARANÁ	86	
36	MONTE NEGRO	87	
37	MACHADINHO D'OESTE	88	
38	MIRANTE DA SERRA	89	
39	MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA	90	
40	NOVA ESPERANÇA	91	
41	NOVA ESTRELA	92	
42	NOVA CALIFORNIA	93	
43	NOVA MAMORÉ	94	
44	NAZARÉ	95	
45	NOVA UNIÃO	96	
46	NOVA LONDRINA	97	
47	NOVA COLINA	98	
48	NOVO RIACHUELO	99	
49	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	100	
50	NOVO HORIZONTE D'OESTE	101	
51	OURO PRETO D'OESTE	102	

OBS: As OPM ou Fração de OPM das respectivas sedes são nominadas conforme Quadro de Organização Geral e Plano de Articulação.

-17-

ANEXO B GUARNIÇÕES ESPECIAIS

Nº	SEDES	Nº	SEDES
1	ABUNÁ	52	SANTA LUZIA D'OESTE
2	ALTO PARAISO	53	SANTA CRUZ DA SERRA
3	ALTA FLORESTA D'OESTE	54	TABAJARA
4	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	55	TARILÂNDIA
5	BOM FUTURO	56	THEOBROMA
6	BURITIS	57	TEIXEIRÓPOLIS
7	BOA VISTA DO PACARANÁ	58	URUPÁ
8	BOM JESUS	59	VALE DO PARAÍSO
9	CALAMA	60	VILA YATA
10	COSTA MARQUES	61	VILA CASSOL
11	CACAULÂNDIA	62	VISTA ALEGRE DO ABUNÁ
12	CABIXI	63	
13	CASTANHEIRAS	64	
14	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	65	
15	CUJUBIM	66	
16	CHUPINGUAIA	67	
17	CURUMBIARA	68	

18	CEREJEIRAS	69	
19	ESTRELA DE RONDÔNIA	70	
20	EXTREMA	71	
21	FORTALEZA DO ABUNÃ	72	
22	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	73	
23	JACI-PARANÁ	74	
24	JAMARI	75	
25	LARANJEIRAS	76	
26	MIRANTE DA SERRA	77	
27	MONTE NEGRO	78	
28	MUTUM-PARANÁ	79	
29	MACHADINHO D'OESTE	80	
30	MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA	81	
31	NOVA UNIÃO	82	
32	NAZARÉ	83	
33	NOVA COLINA	84	
34	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	85	
35	NOVO RIACHUELO	86	
36	NOVA LONDRINA	87	
37	NOVA MAMORÉ	88	
38	NOVA CALIFORNIA	89	
39	NOVO HORIZONTE D'OESTE	90	
40	NOVA ESPERANÇA	91	
41	NOVA ESTRELA	92	
42	PIMENTEIRAS	93	
43	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	94	
44	PEDRAS NEGRAS	95	
45	RONDONINAS	96	
46	RIO CRESPO	97	
47	RIOZINHO	98	
48	SÃO CARLOS	99	
49	SERINGUEIRAS	100	
50	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	101	
51	SÍLVIO DE FARIAS	102	

OBS: As OPM ou Fração de OPM das respectivas sedes são nominadas conforme Quadro de Organização Geral e Plano de Articulação.

-18-

ANEXO C MODELO DE REQUERIMENTO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GPPM/1ª PEL PM/2ª CIA PO/4º BPM

OBJETO:

Sr Comandante,

1. **(Nome completo), 2º Sgt PM RE 00000-0**, servindo na 2ª Cia PO/4º BPM (Rolim de Moura/RO), requer a Vossa Senhoria (movimentação, anulação ou retificação de transferência, etc).

2.....
.....
.....
3.....
.....

4. Tal solicitação encontra amparo no art. N° .. do R-1-PM e no art. N°.. das IG-2-PM.

5. É a primeira vez que requer.

Rolim de Moura,RO, ... de de

Nome e graduação
Requerente

OBS: Os requerimentos deverão ser feitos às autoridades especificadas no art. 13 do R-1-PM, obedecida a cadeia de comando.

-19-

ANEXO D
MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
2ª Cia PO 4º BPM

Rolim de Moura,RO, de de
Do Cmt do 4º BPM
Ao Sr Diretor de Pessoal
Assunto:.....

Info N°/Sgte/2ª Cia PO/4º BPM

1. Requerimento em que o **(Nome), 2º Sgt PM RE 00000-0**, servindo na 2ª Cia PO/4º BPM (Rolim de Moura-RO), requer a Vossa Senhoria (movimentação, anulação ou retificação de transferência, etc).

2. **INFORMAÇÃO**

a. Amparo do requerente

Está amparado pelo art. ... do R-1-PM e art. ... da IG-2-PM.

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

- Data de praça:
- Data da última promoção:
- Tempo de serviço na OPM:
- Tempo total de afastamentos da OPM:
- Situação na OPM (agregado, adido, etc):
- Comportamento (se praça):
- Está “*sub judice*” ou respondendo a processo?

2) Apreciação

O requerente pleiteia havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER

.....(de próprio punho)
.....

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta OPM para fins de informação e encaminhamento.

Nome e Posto
Cmt da 2ª Cia PO/4º BPM

-20-

ANEXO E
MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PESSOAL
SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

PORTARIA Nº /DP-2, DE ... DE DE

Dispõe sobre dispensa de função de Praça
PM

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. ... do R-1-PM, aprovado pelo Decreto N°,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o 2º Sgt PM RE 00000-0 (Nome), da função de, cargo privativo de 1º Sgt PM, a contar de

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de

Nome e posto
Diretor de Pessoal

-21-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
2º BATALHÃO PM
1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR**

PORTARIA N°/P-1/2º BPM, DE ... DE DE

Dispõe sobre inclusão de Praça PM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO PM, no uso das atribuições que lhe confere o art. ... do R-1-PM e no art. ... das IG-1-PM,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no estado efetivo do 2º BPM, **Sd PM RE 00000-0 (Nome)**, por ter sido transferido para esta OPM, conforme comunicação pelo 6º BPM, a contar de 21 Fev 97.

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Cmt do 2º BPM

-22-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
3º BATALHÃO PM
1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

PORTARIA Nº /P-1/3º BPM, DE ... DE DE

Dispõe sobre adição de Praça PM

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO PM, no uso das atribuições que lhe confere o art. ... do R-1-PM e no art. ... das IG-1-PM,

R E S O L V E:

Art. 1º Passar à condição de adido ao 3º BPM, o **Sd PM RE 00000-0 (Nome)**, por haver entrado em gozo de licença especial, a contar de

Art. 2º Art. 3º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Cmt do 3º PM

-23-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
1º BATALHÃO PM
1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR**

PORTARIA Nº/P-1/1º BPM, DE ... DE DE

Dispõe sobre transferência e dispensa de função

de Praça PM

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO PM, no uso das atribuições que lhe confere o art. ... do R-1-PM e no art. ... das IG-1-PM,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o **Sd PM RE 00000-0 (Nome)**, da 1ª Cia PO para a 2ª Cia PO/1º BPM, sem ônus para a Corporação, a contar de

Art. 2º Dispensar o referido policial militar da função de, cargo privativo de Sd PM, a contar da data de sua transferência.

Art. 3º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Cmt do 1º BPM

-24-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PESSOAL
SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

PORTARIA NºDP-2, DE DE DE

Dispõe sobre classificação de Oficial PM

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. do R-1-PM e no art. das IG-1-PM.

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar o **2º Ten PM RE 00000** (Nome), no 1º BPM, por término de curso, a contar de

Art. 2º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Chefe do EMG

-25- CONTINUAÇÃO
DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
7º BATALHÃO PM
1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

PORTARIA Nº/P-1/7º BPM, DE DE DE

Dispõe sobre exclusão, desligamento e dispensa de função de Oficial PM.

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO PM, no uso das atribuições que lhe confere o art. ... do R-1-PM e no art. ... das IG-1-PM,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir e desligar estado efetivo do do 7º BPM, o **2º Ten PM RE 00000-0 (Nome)**, por ter sido transferido para a Aj Geral, sem ônus para a Corporação, conforme comunicação feita pela Diretoria de Pessoal, a contar de

Art. 2º Dispensar o referido policial militar da função de, cargo privativo de 2º Ten PM, a contar da data de sua exclusão e do desligamento do referido oficial.

Art. 3º Comunicar a Aj Geral a data de exclusão e do desligamento do referido oficial.

Art. 4º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Cmt do 7º BPM

-26-

CONTINUAÇÃO DO ANEXO E (MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PESSOAL
SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

PORTARIA Nº/DP-2, DE..... DE DE

Dispõe sobre anulação de transferência de
Praça PM

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. do R-1-PM e no art. das IG-1-PM,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular a transferência do 3º SGT PM RE 0000-0 (Nome) do 1º PBM para o 3º BPM, efetivada através da Portaria nº, por ordem do Sr Comandante-Geral da Corporação.

Art. 3º Determinar a publicação da presente Portaria.

Nome e posto
Diretor de Pessoal

-27-

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO
DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
IG-3-PM**

Setor Gráfico
1ª Edição
Impresso em
Tiragem: exemplares

“Estas Instruções foram elaboradas com base nas IG-10-02 (Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação Para Oficiais e Praças do Exército), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 489, de 21 de Setembro de 1994.”